



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF, sob o nº 95.684.544/0001-26, com sede a Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP - PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, KUBLINSKI & FOLMER LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.716.143/0001-43, localizada na Rua Dona Anastácia, 1111, Boqueirão, Município de Guarapuava - PR, representada pela Sra. Elias Folmer, portador da Cédula de Identidade nº 7.958.517-3, e inscrito no C.P.F. sob o nº 025.122.379-58, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o Processo Licitatório, na modalidade Dispensa nº. 023/2017, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e pela Lei Federal 10.520/02, e mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão solicitados referente à execução, conservação e recuperação de estradas rurais pertencente ao município de Santa Maria do Oeste - PR.

**Parágrafo 1.º:** A Contratada deverá providenciar o combustível utilizado pelos equipamentos, bem como quaisquer outras despesas adicionais ou com funcionários, encargos sociais, manutenção, transporte e outros que por ventura possam vir a surgir durante a vigência do contrato que são de total responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo 2.º:** Os serviços a serem executados pela Contratada, serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário "Requisição de Serviço", do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá a vigência até 20/08/2017, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o orçamento de horas de serviços a ser trabalhada, no prazo máximo de até 24 hrs (vinte e quatro horas), após o recebimento do pedido.

**Parágrafo 1.º:** Os atrasos comprovadamente motivados pela CONTRATANTE não serão computados na contagem do prazo aludido no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor de cada equipamento é de acordo com a relação abaixo e para efeitos legais, o presente contrato terá o valor total estimado em R\$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Serviços de Retroescavadeira, Motor com potência mínima de 74 CV, peso operacional de no mínimo 6.900 KG, traçada (4x4), em bom estado de conservação e funcionamento	50,00	HORAS	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente executados será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas trabalhadas.

**Parágrafo 1.º:** Para cada serviço aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá estar acompanhada da Requisição e Serviços, bem como o Atestado de Recebimento dos Serviços, pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, Moveis.

**Parágrafo 2.º-** Deverá ainda, acompanhar a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

**Parágrafo 3.º:** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLAUSULA SETIMA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:** O preço contratual não sofrerá reajustamento.

**CLAUSULA OITAVA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I - DA CONTRATANTE:**

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

6



- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem qualidade exigida, anotando em registro próprio falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- c) realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.
- d) notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.
- e) prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

## II – DA CONTRATADA:

- a) Instruir seu(s) preposto(s) a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- b) credenciar preposto(s) para representá-la junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros, exceto nos casos previamente convencionados entre as partes.
- d) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos e maquinários que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.
- e) executar os serviços determinados dentro dos prazos estipulados no contrato.
- f) refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;
- g) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ela indicados, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;

00



h) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços.

i) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

j) emitir Nota Fiscal/Fatura para cada Requisição de Serviço;

#### CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter o prazo da garantia dos serviços não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, ou judicialmente conforme inciso III do mesmo artigo 79.

**Parágrafo 1.º:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**Parágrafo 2.º:** No caso da rescisão unilateral a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que



fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### CLAUSULAS DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste - PR, 20 de Junho de 2017.

Contratante:

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

Contratado:

KUBLINSKI & FOLMER LTDA

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** KUBLINSKI & FOLMER LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.716.143/0001-43, localizada na Rua Dona Anastácia, 1111, Boqueirão, Município de Guarapuava – Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Serviços de Retroescavadeira, Motor com potência mínima de 74 CV, peso operacional de no mínimo 6.900 KG, traçada (4x4), em bom estado de conservação e funcionamento	50,00	HORAS	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00

**Data de assinatura:** 20 de Junho de 2017.

**Vigência:** 20/08/2017.

